

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 15 /2021

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte aos estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em cursos superiores de graduação, disponibilizados em instituições localizadas no Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:

- I – Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R\$ 99,00;
- II – Pato Branco, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- III – Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- IV – Realeza, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- V – Ampére, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- VI – Palmas, Estado do Paraná: R\$ 250,00;
- VII – São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R\$ 245,00;
- VIII – Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná: R\$ 68,00.

Art. 3º O repasse será efetuado nos meses de junho a dezembro, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante previamente fornecida, até o 10º dia do mês subsequente ao devido.

Parágrafo único. Considerando as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, o estudante deverá comprovar que no meses correspondentes ao repasse frequentou presencialmente as aulas no curso matriculado.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se junto à Divisão de Pessoal, munido dos seguintes documentos:

- I – Cartão de Inscrição no CPF/MF;
- II – Cédula de Identidade Civil (RG);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Declaração de Matrícula em curso superior de graduação;
- V – Declaração da Universidade de que o curso frequentado pelo estudante está ofertando aulas presenciais e que o estudante está acompanhando as aulas presencialmente.

§1º Os documentos relacionados nos incisos III a V do *caput* deste artigo deverão ser reapresentados na Divisão de Recursos Humanos nos meses de julho e novembro, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e/ou devolução dos valores indevidamente recebidos.

§2º O estudante que suspender a frequência às aulas presenciais, mesmo que temporariamente e por força das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, deverá comunicar a Divisão de Pessoal, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§3º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos indevidamente pelo estudante a título de auxílio.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:

- I – os estudantes que estão frequentando o curso há mais de 05 (cinco) anos;
- II – os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;
- III – os estudantes que já possuem diploma de curso superior de graduação;
- IV – os estudantes de cursos superiores de graduação na modalidade à distância;
- V – os estudantes que estão com as aulas presenciais suspensas por conta das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar a suspensão;
- VI – os estudantes que por opção ou por integrarem o grupo de risco estão acompanhando as aulas de forma remota.

Parágrafo único. Os estudantes que estão frequentando dois cursos superiores de graduação receberão o auxílio correspondente a apenas um dos cursos.

Art. 6º A relação dos estudantes beneficiados com o auxílio-transporte será divulgada mensalmente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.marmeleiro.pr.gov.br, para controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Marmeleiro, 5 de maio de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

MARMELEIRO

(PARANÁ) 25-11-21

6/5/2021
P. J. Pilati

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 18

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação, residentes no Município de Marmeleiro.

O auxílio é concedido pelo Município desde o ano de 2007, com renovação anual, mediante autorização legislativa.

Nos últimos anos verificamos os seguintes números de beneficiados, baseados na movimentação obtida no mês de novembro:

- a) 2010: 237 alunos;
- b) 2011: 220 alunos;
- c) 2012: 221 alunos;
- d) 2013: 270 alunos;
- e) 2014: 287 alunos;
- f) 2015: 315 alunos;
- g) 2016: 280 alunos;
- h) 2017: 235 alunos;
- i) 2018: 280 alunos;
- j) 2019: 202 alunos;
- l) 2020: sem apuração por conta da suspensão das aulas presenciais pandemia da

COVID-19.

Os custos anuais com o pagamento do auxílio, nos termos dos relatórios emitidos pela Divisão de Contabilidade, correspondem aos seguintes valores:

- a) 2010: R\$ 142.860,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais);
- b) 2011: R\$ 134.570,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais);
- c) 2012: R\$ 156.205,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinco reais);
- d) 2013: R\$ 179.480,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais);
- e) 2014: R\$ 214.400,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais);
- f) 2015: R\$ 259.535,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais);
- g) 2016: R\$ 234.670,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais);
- h) 2017: R\$ 246.278,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais);
- i) 2018: R\$ 260.198,00 (duzentos e sessenta mil, cento e noventa e oito reais);
- j) 2019: R\$ 232.980,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais);
- l) 2020: sem despesas, pois não houve o pagamento do auxílio.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Para o exercício de 2021, já foi efetuada a previsão orçamentária no importe de R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) na Lei Orçamentária anual, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

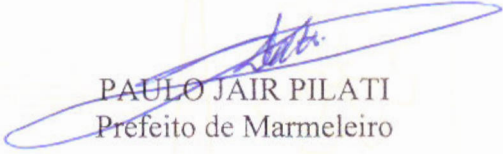
Para estabelecer os valores previstos no Projeto de Lei, houve o reajuste dos valores estabelecidos pela Lei nº 2.646, de 13 de março de 2020 pela variação anual do IPCA, no percentual de 6,10%, com arredondamento para facilitar os trabalhos do Setor Financeiro.

A estimativa para o exercício é de que se mantenha o número médio de estudantes dos anos anteriores, que deve ser suprida com o orçamento já previsto com margem superior à média de despesa anual.

O incentivo aos estudantes mediante o pagamento de auxílio-transporte certamente contribuirá no desenvolvimento do Município, justificando a presente proposição.

Certo do apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Marmeleiro, 5 de maio de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior, conforme disposto no Projeto de Lei encaminhado.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 5 de maio de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 06 DEPTO DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 06.02 DIV. ENS. FUNDAMENTAL DEMAIS RECURSOS
Atividade= 2021 Auxilio Transporte Escolar - Ensino Superior

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
12	Educacao							
12364	Ensino Superior							
123640010	TRANSPORTE ESCOLAR							
123640010.2.021000	Auxilio Transporte Escolar - Ensino Superior							
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES							
206	Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)							
	324.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.800,00	324.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria	324.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.800,00	324.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8